

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

O Objetivo deste termo de referência é estabelecer os procedimentos para o bom desempenho dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos do Porto de São Francisco do Sul – SC e Terminal Graneleiro, em atendimento às exigências dos órgãos ambientais (IBAMA e ANVISA) sobre as boas práticas do gerenciamento de resíduos sólidos.

2. OBJETO

Os serviços objeto desta licitação é a contratação da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, atividades essas que deverão ser executadas por empresa especializada e cobertas por documentação que ateste todas as fases dessa operação, a exemplo de Manifesto de Transporte Rodoviário e Certificado de Destinação Final em veículos e aterros licenciados para tal fim e compreendem as seguintes classes de resíduos:

- **Item 1** – Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos: Classe I;
- **Item 2** – Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Pilhas e Baterias: Classe I;
- **Item 3** – Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Classe IIA;
- **Item 4** – Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Madeira Classe IIA;
- **Item 5** – Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos da Construção Civil Classe IIB;
- **Item 6** – Coleta, Transporte e Reciclagem de Resíduos Classe IIA e IIB.

3. ITEM 1: COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS: CLASSE I.

Os resíduos Classe I deverão ser destinados a um aterro de resíduos sólidos perigosos devidamente licenciado, devendo ser apresentado cópia da referida “licença do aterro sanitário / industrial”, à Fiscalização do Porto de São Francisco do Sul antes do transporte ao destino.

As despesas com o aterro de resíduos sólidos perigosos (onde serão executados os serviços de tratamento e destinação final dos resíduos) é de total responsabilidade da licitante CONTRATADA e no valor a ser pago pelo Porto de São Francisco do Sul à licitante CONTRATADA já deverão estar inclusas todas as despesas de coleta, transporte, tratamento e destinação final de todos os resíduos objeto desta licitação.

As caçambas disponibilizadas para este descarte deverão estar devidamente identificadas, como resíduo CLASSE I – contaminante e devem ser fechadas.

4. ITEM 2: COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE PILHAS E BATERIAS: CLASSE I

A licitante CONTRATADA deverá realizar os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de pilhas e baterias classificadas como resíduos Classe I, observando os critérios estabelecidos na Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos

e na Resolução CONAMA nº 401/2008, que dispõe sobre o gerenciamento de pilhas e baterias.

Após a coleta, os resíduos deverão ser encaminhados aos fabricantes ou importadores, responsáveis pela implementação dos sistemas de logística reversa, reciclagem ou destinação final ambientalmente adequada, nos termos da legislação vigente.

Todas as despesas relacionadas à coleta, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos serão de inteira responsabilidade da licitante CONTRATADA, devendo estar integralmente incluídas no valor contratado a ser pago pelo Porto de São Francisco do Sul, não sendo admitida a cobrança de quaisquer custos adicionais decorrentes da execução dos serviços.

5. ITEM 3: COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS: CLASSE II A.

A licitante CONTRATADA deverá realizar a coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos Sólidos Classe II A – Não inertes, segundo Norma ABNT NBR 10.004.

A licitante CONTRATADA deverá fornecer 12 (doze) caçambas, em perfeito estado de conservação, com capacidade de 5m³ para esta finalidade, devendo mantê-la em forma de rodízio durante a vigência do Contrato. As caçambas devem ser fechadas ou com lonas e posicionadas em local a ser determinado pela Gerência de Meio Ambiente do Porto de São Francisco do Sul.

6. ITEM 4: COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE MADEIRA: CLASSE II A.

A licitante CONTRATADA deverá realizar a coleta, transporte e destinação final de Resíduos de Madeira - Classe IIA – Não inertes, segundo a Norma ABNT NBR 10004.

A licitante CONTRATADA deverá fornecer 04 (quatro) caçambas, em perfeito estado de conservação, com capacidade de 5m³ para esta finalidade, devendo mantê-la em forma de rodízio durante a vigência do Contrato. As caçambas devem ser posicionadas em local a ser determinado pela Gerência de Meio Ambiente do Porto de São Francisco do Sul.

Os resíduos de madeira poderão ser reutilizados como fonte energética em empresas devidamente licenciadas, desde que aprovado pela VIGIAGRO.

7. ITEM 5: COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL: CLASSE II B.

A licitante CONTRATADA deverá realizar a coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos da Construção Civil - Classe II B – Inertes, segundo a Norma ABNT NBR 10004 e Classe A segundo a CONAMA 307/2002.

A licitante CONTRATADA deverá fornecer 08 (oito) caçambas, em perfeito estado de conservação, com capacidade de 5m³ para esta finalidade, devendo mantê-la em forma de rodízio durante a vigência do Contrato. As caçambas devem ser posicionadas em local a ser determinado pela GSSMA do Porto de São Francisco do Sul.

Os resíduos deverão ser destinados a uma unidade de beneficiamento ou a um aterro de resíduos da construção civil, devidamente licenciados, conforme a resolução CONAMA 307/2002.

8. ITEM 6: COLETA, TRANSPORTE E RECICLAGEM DE RESÍDUOS: CLASSE II A E II B.

A licitante CONTRATADA deverá realizar a coleta, transporte e reciclagem de Resíduos de Papel e Papelão – Classe II A – Não inertes, resíduos de plástico, vidro e metal – Classe II B – Inertes, segundo a Norma ABNT NBR 10.004.

A licitante CONTRATADA deverá fornecer 08 (oito) caçambas, em perfeito estado de conservação, com tampa e capacidade de 5m³ para esta finalidade, devendo mantê-la em forma de rodízio durante a vigência do Contrato. As caçambas devem ser posicionadas em local a ser determinado pela GSSMA do Porto de São Francisco do Sul.

Nota: As caçambas deste item poderão ser substituídas por um compactador de resíduos com capacidade de 17m³ ou superior.

Os resíduos deverão ser destinados a uma central de triagem para reciclagem devidamente licenciada.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, e tem início a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, que será emitida na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado anualmente por até 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, caso seja conveniente para o órgão contratante, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da estatal.

O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação é de 12 (doze) meses, com início a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, que será emitida na data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado mediante aditamento.

A solução de eventuais problemas durante a execução dos serviços é de total responsabilidade da CONTRATADA, não gerando qualquer responsabilidade ou ônus para o Porto de São Francisco do Sul.

Serão realizados dois contratos, um para os quantitativos destinados ao Porto e outro ao Terminal Graneleiro, para facilitar a fiscalização e demais particularidades.

10. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

O Porto de São Francisco do Sul, através da Gerência de Infra-estrutura do Porto de São Francisco do Sul, ou pessoa designada, serão responsáveis pela fiscalização dos serviços oferecidos pela CONTRATADA E para todos os efeitos, exercerá, a qualquer hora, ampla e irrestrita fiscalização na execução de qualquer fase dos serviços objeto desta licitação.

Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de São Francisco do Sul.

- a) Concluído a execução do contrato serão recebidos provisoriamente pela FISCALIZAÇÃO, que emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias consecutivos contados da data de comunicação da licitante CONTRATADA.
- b) Após o decurso do prazo de vistoria (o qual não poderá ser superior a 15 (quinze) dias

consecutivos contados da data de lavratura do Termo de Recebimento Provisório) que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

A fiscalização tem como obrigação verificar a obediência às normas técnicas, notas de serviços, produtividade, programação, acompanhamento dos serviços e outras que forem emitidas ou aprovadas pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo às condições pactuadas.

A FISCALIZAÇÃO de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Porto de São Francisco do Sul ou de seus servidores, prepostos ou contratados.

A substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA durante a execução dos serviços só poderá ser procedida após aquiescência formal da CONTRATANTE.

A Fiscalização pode exigir da CONTRATADA a substituição de qualquer empregado por motivo de imperícia, ineficiência, incapacidade ou indisciplina, devendo o efetivo ser repostado imediatamente sem prejuízo dos serviços contratados. Qualquer funcionário dispensado por solicitação da Fiscalização não poderá ser reapresentado, por qualquer circunstância ou motivo, durante a execução dos serviços.

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato.

O aceite dos serviços pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações exigidas no Edital ou atribuídas pela CONTRATADA, verificados posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências contidas neste edital e no contrato, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação.

11. PLANILHA DE QUANTITATIVOS

Os quantitativos da planilha 1 são estimados e projetados pelos quantitativos médios observados entre fevereiro e agosto de 2023. O pagamento dos quantitativos serão efetivamente executados sob demanda, visto que seu dimensionamento para o período de doze (12) meses constante da planilha se traduz em mera expectativa.

A planilha traz os quantitativos do Porto e do Terminal Graneleiro, que posteriormente à licitação serão realizados contratos independentes, cada qual com seus quantitativos.

Planilha 1: Quantidade Estimada:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	PORTO Qtde Anual Estimada	TG Qtde Anual Estimada	Qtde anual total estimada
01	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos Sólidos – Classe I.	Kg.	5.400	25.000	30.400
02	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de Pilhas e Baterias – Classe I.	Kg.	100	0	100
03	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos Sólidos – Classe IIA.	Ton.	1.000	1.000	2.000
04	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Madeira – Classe IIA.	Caçamba de 36m ³	12	20	32
05	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos da Construção Civil – Classe IIB.	Caçamba de 5m ³	54	60	114
06	Coleta, transporte e reciclagem de Resíduos – Classes IIA e IIB.	Caçamba de 5m ³	24	40	64

A PROPOSTA DEVERÁ CONTER OS QUANTITATIVOS TOTAIS (Porto e TG).

12. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

De acordo com a Norma Regulamentadora - NR6 a licitante CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer a seus funcionários, quando da realização dos serviços no Porto de São Francisco do Sul, todos os equipamentos de proteção individual, sob pena de rescisão contratual e suspensão dos pagamentos.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS:

A medição dos serviços será realizada mensalmente pela Gerência de Infraestrutura do Porto de São Francisco do Sul e Gerência do Terminal Graneleiro, e, para efeito de pagamento será realizada a partir da quantidade de resíduos ou caçambas coletadas, de acordo com o tipo de resíduo, devendo obrigatoriamente ser apresentada no final de cada mês a Fiscalização do PSFS os seguintes documentos:

- Nota Fiscal; Tíquete de Saída (registro de medição de pesagem);
- Certificado de Destinação Final;
- Manifesto para Transporte de Resíduos; e,
- Relatório Mensal de Coletas Realizadas.

A empresa CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE e manter regular e atualizados os seguintes documentos:

- Licença Ambiental de Operação - (Previsão legal: Art. 10 da Lei 6.938/81, Art. 17 do Decreto

99.274/90 e Art. 2º da Resolução CONAMA 237/97);

- Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário exigível pela legislação do município onde os empreendimentos estão localizados;
- Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA (Previsão legal: Art. 17, inciso II da Lei Nº 6938/81 e IN IBAMA Nº 13 de 2021); e;
- Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR (Previsão legal: Art. 2º da Lei Estadual Nº 15.251/10).
- Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, onde conste o registro das quantidades de resíduos sólidos gerados, transportados e destinados trimestralmente. O envio da DMR é obrigatório e deverá ocorrer trimestralmente dentro do mês subsequente ao período a ser reportado, através do Sistema MTR Online.
- Certificado de Destinação Final – CDF, emitido aos órgãos competentes por meio do MTR online – SINIR ou Sistema MTR Online, usado para o envio online de documentos, entre eles o CDF, o DMR e o MTR.

OBS: Vale ressaltar que deverão ser fornecidos os referidos documentos tanto da CONTRATADA quanto de seus fornecedores/parceiros envolvidos na execução dos serviços, notadamente dos empreendimentos envolvidos na destinação final dos resíduos.

A quantidade anual de resíduos estipulada na Planilha Quantitativa é estimada e será remunerada sob demanda, ficando o Porto de São Francisco do Sul, através da Fiscalização, responsável por informar a empresa CONTRATADA da data de intervenção para coleta dos resíduos e controlar a quantidade e tipo de resíduo.

A empresa CONTRATADA deverá cumprir a RDC Nº 661 de 30 de março de 2022 da ANVISA, que dispõe sobre Boas Práticas Sanitárias no Gerenciamento de Resíduos Sólidos nas áreas de Portos, Aeroportos, Passagens de Fronteiras e Recintos Alfandegados.

A empresa CONTRATADA deve, obrigatoriamente, atender a Norma Regulamentadora NR6 – Equipamento de Proteção Individual de seus funcionários.

A PROPONENTE deverá levar em consideração na elaboração de sua proposta as condições de periculosidade e insalubridade conforme as condições ambientais de cada local de trabalho, em atendimento às NR do Ministério do Trabalho e Emprego.

A empresa CONTRATADA deve utilizar somente pessoal treinado, habilitado e devidamente credenciado para prestação dos serviços;

A licitante CONTRATADA, será a única responsável pelos seus empregados em execução aos serviços prestados, pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61784, de 20 de novembro de 1987.

O Porto de São Francisco do Sul exigirá a imediata substituição, na prestação dos serviços, de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com os serviços a serem prestados, ficando a licitante CONTRATADA, responsável pelo ônus decorrente;

A empresa CONTRATADA deve cumprir o disposto na Lei nº 16.003/2013, que dispõe sobre a

exigência de capacitação de todos os trabalhadores, ministrada dentro da jornada de trabalho, sobre saúde e segurança do trabalho, conforme o tipo de atividade desenvolvida.

A empresa CONTRATADA deverá entregar em perfeitas condições de higiene o local de execução dos serviços.

A empresa CONTRATADA deverá entregar os recipientes para o transporte de resíduos, objeto deste contrato, em perfeita condição. Não será permitida a entrada de recipientes danificados e/ou com buracos que permitam o vazamento dos resíduos dentro da área do Porto de São Francisco do Sul, sob pena de advertência e multa.

São Francisco do Sul,

Oscar Schmidt Neto
Gerente de SSMA
(assinado eletronicamente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Y095S1MB**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



OSCAR SCHMIDT NETO (CPF: 454.XXX.899-XX) em 20/05/2026 às 14:07:17

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:52:25 e válido até 13/07/2118 - 14:52:25.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UFNGU18xNjU1OV8wMDAwMTAxMF8xMDEwXzlwMjZfWTA5NVMxTUI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PSFS 00001010/2026** e o código **Y095S1MB** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.